



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

RESOLUÇÃO Nº 001/2015¹ - CONSELHO PLENO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, I, da Lei 8.906/94, e por deliberação do Conselho Pleno na sessão ordinária de 28 de julho de 2015, RESOLVE:

Título I - DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Piauí) funciona segundo o presente Regimento Interno e exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Federal, no que couber e no âmbito de sua competência material.

Parágrafo único. Todos os órgãos do Conselho Seccional atuam segundo as normas gerais estabelecidas na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais atos normativos do Conselho Federal.

Art. 2º Para a alteração do presente regimento é necessário quórum de presença de dois terços dos Conselheiros.

¹ Publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 04/09/2015, p. 103.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 3º O Conselho Seccional do Piauí, com personalidade jurídica própria e sede na Capital Teresina, exerce e observa no âmbito do território estadual as finalidades institucionais e corporativas da OAB.

§ 1º O cumprimento das finalidades previstas no Estatuto dá-se de modo integrado com o Conselho Federal e as Subseções, observadas as competências específicas;

§ 2º O Conselho Seccional é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º São órgãos do Conselho Seccional:

I – Conselho Pleno (CP);

II – 1ª e 2ª Câmaras Especializadas (PC e SC);

III – Diretoria (DIR);

IV – Subseções (SUB);

V – Comissões (COM);

VI - Delegados da Seccional e das Subseções (DEL);

VII – Ouvidoria (OUV);

VIII - Tribunal de Ética e Disciplina (TED);

IX - Corregedoria-Geral (CG);

X - Escola Superior de Advocacia (ESA).

XI – Conselho Estadual do Jovem Advogado (CEJA).

Art. 5º O Conselho Seccional promove, trienalmente, a Conferência Estadual dos Advogados e, periodicamente, a reunião do colégio de Presidente das Subseções, ambos órgãos com finalidade consultiva.

Parágrafo único. As deliberações tomadas na Conferência Estadual dos Advogados e no Colégio de Presidente das Subseções possuem caráter de recomendação.

Art. 6º A Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, dotada de personalidade jurídica própria, rege-se por seu estatuto, aprovado e registrado pelo Conselho Seccional.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

§ 1º É de competência da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí a administração dos Clubes dos Advogados, da Pousada Praia dos Advogados e de quaisquer outros estabelecimentos do Conselho Seccional de caráter assistencial ou recreativo.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, poderá ser designada Diretoria própria para cada estabelecimento.

Capítulo II - CONSELHO PLENO

Art. 7º O Conselho Pleno, órgão deliberativo máximo da Seccional, é composto por 33 (trinta e três) Conselheiros Titulares, incluindo os membros da Diretoria, e 33 (trinta e três) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único. O número de membros do Conselho será modificado segundo os critérios do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou pelas normas posteriores que vieram a modificá-los.

Art. 8º Além dos Conselheiros titulares e suplentes, o Conselho Pleno é integrado:

I – por seus ex-presidentes, como membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões;

II - pelo Presidente do Instituto dos Advogados do Piauí, como membro honorário, somente com direito a voz nas sessões.

III - pelo Presidente do Conselho Estadual do Jovem Advogado, como membro convidado, somente com direito a voz nas sessões.

Art. 9º Quando presentes às sessões do Conselho Pleno, têm direito a voz o Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais integrantes da delegação do Piauí, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, os Presidentes das Subseções e os Conselheiros Suplentes que, na sessão, não estejam substituindo os Titulares ausentes ou impedidos.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 10 Os Conselheiros Titulares são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos Conselheiros Suplentes que se fizerem presentes, segundo ordem decrescente de antiguidade no cargo e, subsidiariamente, de tempo de inscrição como advogado.

Parágrafo único. Na apuração da antigüidade dos Conselheiros somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

Art. 11 Compete ao Conselho Pleno:

- I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados;
- III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- IV - colaborar com os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, propondo medidas em defesa da advocacia e da sociedade;
- V - editar e aprovar o regimento interno e resoluções do Conselho Seccional;
- VI - fixar o número de seus membros até o mês de agosto do último ano do mandato, como ato preparatório para o processo eleitoral;
- VII - deliberar sobre a emissão de cartão de identidade para os seus membros e para os membros das Subseções;
- VIII - criar as Subseções e adotar as medidas para seu regular funcionamento;
- IX - registrar e aprovar o estatuto da CAAPI e homologar o plano de empregos e salários do seu pessoal;
- X - decidir sobre intervenção nas Subseções e na Caixa CAAPI;
- XI - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina, e escolher seus membros;
- XII - eleger os membros da Escola Superior de Advocacia, após indicação da Diretoria;
- XIII - criar Comissões;
- XIV - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou das Subseções e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno e às suas Resoluções;



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

- XV - julgar recursos contra decisões do Presidente, da Diretoria, do Tribunal de Ética e Disciplina, ou Presidência ou Diretoria da Subseção, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e da Comissão Eleitoral;
- XVI - decidir os conflitos de competência entre seus órgãos, entre Subseções e entre estas e o Conselho Seccional, com recurso voluntário ao Conselho Federal;
- XVII - eleger, dentre seus membros, o substituto para compor a Diretoria, nos caso de perda de mandato, morte ou renúncia;
- XVIII - elaborar as listas para cargos nos tribunais judiciários, na forma definida por Provimento do Conselho Federal;
- XIX - decidir, por maioria, pela alienação ou oneração de bens imóveis;
- XX - decidir, no primeiro ano do mandato, data, local e tema da conferência;
- XXI - convocar os advogados para votação nas eleições e promover ampla divulgação;
- XXII - declarar a inidoneidade moral para fins de inscrição nos quadros de advogados;
- XXIII - decidir pela realização de desagravo público e promovê-lo;
- XXIV - aplicar sanção disciplinar de exclusão, bem como apreciar o pedido de reabilitação do excluído, para fins de novo pedido de inscrição;
- XXV - deliberar pelo ajuizamento de:
- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
 - b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;
 - c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
 - d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;
- XXVI - referendar a decisão da Diretoria, tomada em caso de urgência ou de recesso do Conselho Seccional, acerca do ajuizamento das ações referidas no inciso anterior;
- XXVII - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual, e encaminhá-la ao Poder Judiciário;
- XXVIII - fixar, receber e cobrar, de seus inscritos as anuidades, contribuições, preços de serviços e multas, definindo as respectivas datas de vencimento, e comunicar os valores fixados ao Conselho Federal;



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

- XXIX- eleger, dentre seus membros, uma Comissão de orçamento e contas;
- XXX - apreciar, na primeira sessão ordinária do ano, o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da sua Diretoria, das diretorias da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, referentes ao exercício anterior;
- XXXI - aprovar, reformular e suplementar o orçamento anual, encaminhando cópias ao Conselho Federal;
- XXXII - remeter ao Conselho Federal o relatório, o balanço e as contas dos Conselhos Seccional do ano anterior até o final do quarto mês do ano seguinte;
- XXXIII - fixar o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência e das Subseções;
- XXXIV - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional.

Capítulo III – 1ª e 2ª CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 12 As Câmaras especializadas são órgãos subordinados ao Conselho Pleno e compostas exclusivamente por Conselheiros eleitos, titulares ou suplente, com competência originária para proferir decisão em matérias específicas e para responder a consultas em tese.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Câmaras Especializadas cabe recurso para o Conselho Pleno, na forma definida neste regimento.

Art. 13 Os Conselheiros, após a posse, são distribuídos pelas 02 (duas) Câmaras especializadas, mediante deliberação do Conselho Pleno, comunicada ao Secretário-Geral, ou, na falta desta, por decisão do Presidente.

Parágrafo único. Cada Câmara será composta de 10 (dez) Conselheiros (titulares ou suplentes), incluindo o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 14 A Primeira Câmara, presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional, tem competência para aprovar e determinar o registro dos atos constitutivos das sociedades de advogados, bem como os atos que vierem a modificá-los.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 15 A Segunda Câmara, presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional, tem competência para decidir sobre:

- I - inscrição (principal, suplementar ou por transferência) nos quadros de advogados, e dos respectivos licenciamento e cancelamento;
- II - incompatibilidades e impedimentos com o exercício da advocacia.

Art. 16 As decisões das Câmaras serão homologadas pelo Presidente do Conselho Seccional, que poderá recorrer de ofício para o Conselho Pleno quando verificar que a decisão da Câmara contraria as normais legais ou regimentais ou precedentes de quaisquer órgãos do Conselho Seccional ou Conselho Federal.

Capítulo IV - DIRETORIA

Art. 17 A diretoria do Conselho Seccional é composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário-Geral, de um Secretário-Geral Adjunto e de um Tesoureiro.

Art. 18 O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro Seccional mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2º Para fins de assinatura de cheques e ordens de pagamento, o Tesoureiro é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário-Geral Adjunto.

§ 3º No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

Art. 19 Compete à Diretoria do Conselho Seccional:

7/47



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

- I - fixar as datas das sessões do Conselho Pleno;
- II - tomar, por um ou mais de seus membros, compromisso solene dos requerentes a inscrição no quadro advogados e estagiários;
- III - emitir certidão de crédito referente a contribuições, preços de serviços e multas devidos por seus inscritos;
- IV - decidir pela aquisição de qualquer bem e alienação ou oneração de bens móveis;
- V - declarar extinto o mandado, nas hipóteses do art. 66 do estatuto;
- VI - decidir, em caso de urgência, sobre ajuizamento das ações judiciais previstas no Capítulo VIII do Título IV, e encaminhar a deliberação para referendo ou não do Conselho;
- VII - dar execução às decisões dos órgãos deliberativos do Conselho Seccional;
- VIII - elaborar e submeter ao Conselho Pleno o orçamento anual da receita e da despesa, o relatório anual, o balanço e as contas;
- IX - elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal do Conselho Seccional, propostos pelo Secretário-Geral;
- X - promover assistência financeira aos órgãos da OAB, em caso de necessidade comprovada e de acordo com previsão orçamentária;
- XI - integrar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Advogados;
- XII - apreciar justificativa de ausência nas eleições e aplicar multa;
- XIII - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regulamento Geral, *ad referendum* do Conselho Pleno;
- XIV - distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- XV - expedir instruções normativas para a execução dos serviços dos órgãos administrativos do Conselho Seccional.

Seção I - PRESIDENTE

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho Seccional:

- I - presidir as sessões do Conselho Pleno
- II - atuar contra infração às disposições ou fins do EAOAB;
- III - representar o Conselho Seccional, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por advogados constituídos;



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

- IV - adotar, pessoalmente ou por advogados constituídos, as providências cabíveis para prevenir ou restaurar o império do Estatuto, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão;
- V - requisitar cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública, para cumprir as finalidades do Conselho Seccional;
- VI - nomear os Conselheiros que comporão as Câmaras Especializadas, conforme deliberação do Conselho Pleno;
- VII - nomear os membros das comissões;
- VIII - designar relator processo disciplinar, podendo delegar tal atribuição ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;
- IX - designar Defensor Dativo em processos ético-disciplinares, podendo delegar tal atribuição ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.
- X - designar representante do Conselho Seccional para participar de concursos públicos;
- XI - adquirir bens móveis ou imóveis, quando autorizado pela Diretoria, e onerar ou alienar bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Pleno;
- XII - administrar o patrimônio, junto com o Tesoureiro;
- XIII - assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- XIV - designar e presidir a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Advogados;
- XV - apresentar, de forma sucinta, relatório e contas ao sucessor, em caso de renúncia e/ou perda do mandato em curso.

Seção II - VICE-PRESIDENTE

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Seccional:

- I - substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- II - presidir a Primeira Câmara;
- III - executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente;
- IV - coordenar as Comissões do Conselho Seccional.

Seção III - SECRETÁRIO-GERAL

9/47



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

Art. 22 Compete ao Secretário-Geral do Conselho Seccional:

- I - dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Seccional, mantendo sob sua guarda e inspeção todos os documentos da instituição;
- II - emitir certidões e declarações do Conselho Seccional;
- III - secretariar as sessões do Conselho Pleno e as reuniões da Diretoria do Conselho Seccional e controlar a presença dos respectivos membros;
- IV - Presidir a Segunda Câmara;
- V - manter atualizados os dados acerca de inscrições de advogados e estagiários e acerca de registros de sociedades de advogados;
- VI - alimentar o Cadastro Nacional dos Advogados e o Cadastro Nacional das Sociedades de Advogados;
- VII - firmar as anotações da OAB nas carteiras de advogados, incluindo as incompatibilidades e os impedimentos, o exercício de mandatos, as designações para comissões, as funções na OAB, os serviços relevantes à profissão e os dados da inscrição suplementar, quando deferida pelo Conselho Seccional do Piauí;
- VIII - organizar e divulgar o ementário das decisões do Conselho Pleno;
- IX - propor à Diretoria plano de cargos, carreiras e salários do pessoal do Conselho Seccional;
- X - executar a administração do pessoal do Conselho Seccional.

Seção IV - SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Art. 23 Compete ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional:

- I - executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Secretário-Geral,
- II - substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.
- III - exercer a função de Corregedor-Geral do Conselho Seccional;

Seção V - TESOUREIRO

Art. 24 Compete ao Tesoureiro do Conselho Seccional:

10/47



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

- I - manter sob sua guarda os bens e valores e o almoxarifado do Conselho;
- II - administrar a Tesouraria, inclusive a contabilidade e o orçamento, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente, sendo substituído, nessa atribuição específica, na forma do art. 18, § 2º, deste Regimento;
- III - realizar, em casos imprevistos, despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria;
- IV - elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria do Conselho Seccional;
- V - propor a tabela de custas do Conselho Seccional, inclusive o valor da anuidade;
- VI - fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional, propondo à Diretoria a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;
- VII - manter inventário dos bens móveis e imóveis do Conselho Seccional, atualizado-o anualmente;
- VIII - propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente;
- IX - receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Seccional;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Capítulo V - SUBSEÇÕES

Art. 25 A Subseção é órgão autônomo do Conselho Seccional, sem personalidade jurídica própria, administrado por diretoria com atribuições e composição equivalentes às da diretoria do Conselho Seccional e com área territorial definida no ANEXO I deste regimento.

Art. 26 Integram o Conselho Seccional as seguintes Subseções:

- I - Água Branca;
- II - Bom Jesus;
- III - Campo Maior;
- IV – Corrente;
- V – Floriano;



PIAUI
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

VI – Oeiras;

VII – Parnaíba;

VIII – Picos;

IX – Piripiri;

X - São Raimundo Nonato;

XI – Valença.

Art. 27 A criação de novas Subseções atenderá às exigências dos artigos 117 e 118 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ou pelas normas posteriores que vieram a substituí-los.

Parágrafo único. O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar a base territorial das Subseções para atender ao interesse dos advogados ou em razão da criação de novas Subseções.

Art. 28 O orçamento anual do Conselho Seccional fixa dotações específicas para as subseções e as repassa segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos.

Art. 29 Compete às Subseções:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;

II - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;

III - representar a OAB perante os poderes constituídos da sua respectiva área territorial;

IV - desempenhar atribuições por delegação de competência do Conselho Seccional.

Capítulo VI - COMISSÕES

Art. 30 Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Seccional conta com comissões especializadas, todas com membros nomeados pelo Presidente do Conselho, integradas ou não por Conselheiros Seccionais, submetidas a um regimento interno único, aprovado pela Diretoria do Conselho Seccional, que o levará ao conhecimento do Conselho Pleno.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Parágrafo único. O regimento interno das Comissões observará os procedimentos gerais estabelecidos neste Regimento.

Art. 31 São comissões permanentes do Conselho Seccional:

- I - Comissão de Assistência Judiciária;
- II - Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados;
- III - Comissão de Direitos Humanos;
- IV - Comissão de Estágio e Exame de Ordem.
- V - Comissão de Orçamento e Contas;

Art. 32 À Comissões de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional compete:

- I - credenciar setores, órgãos jurídicos, escritórios de advocacia (individuais ou sociedades) e instituições de ensino superior para oferta de estágio profissional de advocacia, bem como realizar a respectiva fiscalização;
- II - fiscalizar a aplicação da prova e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos dos examinandos quando dos pedidos de inscrição, assim como difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem.

Parágrafo único. O Exame de Ordem é regulamentado por Provimento editado pelo Conselho Federal.

Art. 33 São também comissões do Conselho Seccional:

1. Comissão da Advocacia Pública;
2. Comissão da Advogada Mulher;
3. Comissão da Diversidade Sexual;
4. Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil;
5. Comissão de Apoio a Vítima de Violência;
6. Comissão de Combate a Corrupção e a Impunidade;
7. Comissão de Controle de Atividade Pública;
8. Comissão de Cultura e Eventos;
9. Comissão de Defesa da Advocacia em Federais, Estatais e Municipais;
10. Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência;



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**

11. Comissão de Defesa de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
12. Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
13. Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor;
14. Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso;
15. Comissão de Defesa e Valorização do Concurso Público;
16. Comissão de Defesa e Valorização dos Honorários;
17. Comissão de Desenvolvimento e Patrimônio Urbano;
18. Comissão de Direito Agrário;
19. Comissão de Direito da Saúde;
20. Comissão de Direito das Famílias e Sucessões;
21. Comissão de Direito Desportivo;
22. Comissão de Direito do Trabalho;
23. Comissão de Direito do Trânsito;
24. Comissão de Direito Eleitoral;
25. Comissão de Direito Eletrônico;
26. Comissão de Direito Empresarial;
27. Comissão de Direito Imobiliário;
28. Comissão de Direito Minerário e Petrolífero;
29. Comissão de Direito Municipal;
30. Comissão de Direito Previdenciário;
31. Comissão de Direitos Difusos e Coletivos;
32. Comissão de Educação Jurídica;
33. Comissão de Estudos Constitucionais;
34. Comissão de Estudos Tributários;
35. Comissão de Fiscalização da Publicidade Irregular da Profissão e Exercício Profissional do Advogado;
36. Comissão de História, Memória Verdade e Justiça;
37. Comissão de Informática;
38. Comissão de Matrizes Energéticas e Energias Renováveis;
39. Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem;
40. Comissão de Políticas de Combate as Drogas;



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

41. Comissão de Precatórios;
42. Comissão de Promoção da Cidadania;
43. Comissão de Relação com o Poder Judiciário;
44. Comissão de Segurança Pública;
45. Comissão de Sociedade de Advogados;
46. Comissão do Advogado Professor;
47. Comissão do Jovem Advogado;
48. Comissão OAB na Universidade.

Art. 34 Compete ao Conselho Pleno a criação e extinção de Comissões.

Capítulo VII - DELEGADOS DA SECCIONAL E DAS SUBSEÇÕES

Art. 35 Os municípios que não forem sede de órgãos da OAB poderão contar com Delegados nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional com competência para representação da entidade e cumprir com suas finalidades na ausência de sua Diretoria, de seus Conselheiros ou da Diretoria da Subseção na qual estiver abrangida a localidade.

Art. 36 Os Delegados deverão apresentar relatório mensal ao Conselho Seccional ou à Subseção à qual se vincularem, apontado as atividades desenvolvidas no exercício da função.

Capítulo VIII - OUVIDORIA

Art. 37 A Ouvidoria é presidida por um Conselheiro Seccional, denominado Ouvidor-Geral, e por 03 (três) Ouvidores Auxiliares, todos nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 38 Compete à Ouvidoria:

- I - o receber reclamações contra advogados e estimular a conciliação entre os interessados, com o intuito de prevenir a instauração de processos ético-disciplinares;
- II - receber críticas, sugestões e elogios acerca da atuação do Conselho Seccional, dos seus serviços e dos seus funcionários.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

Parágrafo único. Os processos ético-disciplinares não serão obrigatoriamente precedidos pela atuação da Ouvidoria.

Art. 39 A Ouvidoria não responderá aos advogados ou ao público em geral sobre questionamentos de ordem jurídica, sendo vedado o atendimento a consultas e a emissão de pareceres.

Capítulo IX - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 40 O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por 32 (trinta e dois) membros, aprovados pelo Conselho Seccional.

§ 1º Os membros dos Tribunais de Ética e Disciplina, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, são eleitos na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Pleno, dentre os seus integrantes ou advogados de notável reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão obrigatoriamente Conselheiros Seccionais.

§ 3º O mandato dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina tem a duração de três anos.

§ 4º Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina perde o mandato antes do seu término, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto

Art. 41 O Tribunal de Ética e Disciplina funciona segundo regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Pleno, respeitadas as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 42 Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - julgar os processos disciplinares;

II - determinar a suspensão preventiva de advogado;

III - cumprir as atribuições definidas no Código de Ética e Disciplina e no seu próprio Regimento Interno.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

Capítulo X - CORREGEDORIA-GERAL

Art. 43 Compete à Corregedoria-Geral zelar pelo regular andamento dos processos em trâmite em quaisquer órgãos do Conselho Seccional, orientando e fiscalizando os responsáveis pela sua condução.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, o Corregedor-Geral poderá requisitar informações a quaisquer órgãos ou autoridades do Conselho Seccional e das Subseções.

Art. 44 A função de Corregedor-Geral do Conselho Seccional será exercida pelo Secretário-Geral Adjunto.

Art. 45 O Corregedor-Geral do Conselho Seccional exerce e observa, no que couber e no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Corregedor-Geral da OAB, cargo do Conselho Federal, nos termos do Provimento editado por esse órgão.

Art. 46 A criação e implantação da Corregedoria-Geral do Conselho Seccional será comunicada ao Corregedoria-Geral do Conselho Federal da OAB.

Capítulo XI - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

Art. 47 A Escola Superior de Advocacia é mantida pelo Conselho Seccional como órgão acadêmico, com finalidade de aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados, estagiários e estudantes de direito, funcionando como centro de estudos e pesquisas na área jurídica.

Art. 48 A Escola Superior de Advocacia é disciplinada por regimento interno próprio, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, e contará com a seguinte estrutura administrativa:



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

I – Administração Superior, composta pela Diretoria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria Acadêmica, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria de Eventos e Relações Institucionais;

II – Conselho Superior (CONSU);

III – Conselho Editorial (CE).

Parágrafo único. O regimento interno da Escola Superior de Advocacia, que deverá ser aprovado pelo Conselho Pleno, poderá criar outros órgãos, definindo sua composição e funcionamento.

Art. 49 Compete ao Conselho Seccional eleger os membros da Escola Superior de Advocacia, após indicação da Diretoria.

Capítulo XII - CONSELHO ESTADUAL DO JOVEM ADVOGADO

Art. 50 O Conselho Estadual do Jovem Advogado é órgão do Conselho Seccional idealizado para:

I - fomentar a ampla participação dos jovens advogados nas atividades corporativas e institucionais da OAB/PI;

II - despertar nos jovens advogados a consciência acerca da possibilidade, da necessidade e da importância de contribuir com os rumos da instituição;

III - servir de canal para ampla deliberação acerca das questões afetas aos jovens advogados, ampliando a legitimação das reivindicações oriundas dessa parcela da classe.

Art. 51 Compete ao Conselho Estadual do Jovem Advogado receber proposições de interesse dos jovens advogados - membros ou não - para deliberação e, em caso de aprovação, submetê-las à homologação do Conselho Seccional, de sua Diretoria ou de seu Presidente, conforme o caso.

Parágrafo único. Considera-se jovem advogado aquele com até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 52 O Conselho Estadual do Jovem do Advogado possui composição numérica igual ao do Conselho Pleno, com membros titulares e suplentes designados pelo(a) Presidente do Conselho Seccional dentre jovens advogados, na forma do artigo anterior, para mandato de período coincidente com o do Conselho Seccional (3 anos).

Capítulo XIII - CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS ADVOGADOS

Art. 53 A Conferência Estadual dos Advogados é órgão consultivo do Conselho Seccional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano do mandato, tendo por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da OAB e ao conagraçamento dos advogados.

§ 1º No primeiro ano do mandato do Conselho Seccional, decidem-se a data, o local e o tema central da Conferência.

§ 2º As conclusões da Conferência têm caráter de recomendação ao Conselho Seccional.

Art. 54 São membros da Conferência:

I – efetivos: os Conselheiros e Diretores dos órgãos da OAB presentes, os advogados e estagiários inscritos na Conferência, todos com direito a voto;

II – convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado.

§ 1º Os convidados, expositores e membros dos órgãos da OAB têm identificação especial durante a Conferência.

§ 2º Os estudantes de direito, mesmo inscritos como estagiários na OAB, são membros ouvintes, escolhendo um porta-voz entre os presentes em cada sessão da Conferência.

Art. 55 A Conferência é dirigida por uma Comissão Organizadora, designada pelo Presidente do Conselho, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria e outros convidados.

§ 1º O Presidente pode desdobrar a Comissão Organizadora em comissões específicas, definindo suas composições e atribuições.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição do temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infra-estrutura e o regimento interno da Conferência.

Art. 56 Durante o funcionamento da Conferência, a Comissão Organizadora é representada pelo Presidente, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art. 57 Os trabalhos da Conferência desenvolvem-se em sessões plenárias, painéis ou outros modos de exposição ou atuação dos participantes.

§ 1º As sessões são dirigidas por um Presidente e um Relator, escolhidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º Quando as sessões se desenvolvem em forma de painéis, os expositores ocupam a metade do tempo total e a outra metade é destinada aos debates e votação de propostas ou conclusões pelos participantes.

§ 3º É facultado aos expositores submeter as suas conclusões à aprovação dos participantes.

Capítulo XIV - COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 58 Compete ao Colégio de Presidentes das Subseções promover o intercâmbio de experiências e a formulação de propostas e sugestões ao Conselho Seccional, bem como servir ao este como instância consultiva, sempre que ao mesmo parecer necessário.

Art. 59 O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente com a Diretoria do Conselho Seccional duas vezes por ano, por convocação do Presidente do Conselho Seccional, e extraordinariamente quando assim for julgado necessário pelo Presidente do Conselho Seccional ou por 2/3 (dois terços) dos Presidentes.

Art. 60 As despesas com a realização das reuniões do Colégio de Presidentes correrão por conta das respectivas Subseções, podendo o Conselho Seccional, mediante deliberação de sua Diretoria, assumir parcial ou totalmente o encargo.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 61 O temário básico, o local e a data, de cada reunião, deverão ser definidos com no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo único. Além do temário básico poderão ser apreciadas outras matérias de relevância para a classe dos advogados, através de proposições ou indicações, a critério da maioria dos membros do Colégio de Presidentes.

Art. 62 As deliberações tomadas no Colégio de Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional, por seu Presidente, como recomendações, na primeira reunião do mesmo seguinte à do Colégio de Presidentes das Subseções.

Art. 63 Na reunião subsequente do Colégio de Presidentes, o Presidente do Conselho Seccional dará conhecimento da decisão do Conselho Pleno a respeito das Recomendações referidas no artigo precedente.

Título II - DO ACESSO E DO EXERCÍCIO DE CARGOS
NO CONSELHO SECCIONAL

Capítulo I - ELEIÇÕES

Art. 64 O Conselho Seccional, até sessenta dias antes do dia 15 (quinze) de novembro do último ano do mandato, convocará os advogados inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido a publicado na imprensa oficial, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento do Conselho Federal acerca da matéria.

Art. 65 Cabe ao Conselho Seccional promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas.



PIAÚÍ

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**

Art. 66 O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 67 Os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições do Conselho Seccional, das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência do Advogado deverão obedecer ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e ao Provimento do Conselho Federal vigente à época da eleição.

Capítulo II - POSSE, LICENCIAMENTO E VACÂNCIA

Art. 68 Os diretores e conselheiros tomam posse até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro do primeiro ano do mandato, em sessão especial.

§ 1º Os empossandos firmam, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.”

§ 2º Na mesma sessão, ocorrerá a distribuição dos Conselheiros dentre as Câmaras especializadas, mediante deliberação do Conselho Pleno, comunicada ao Secretário-Geral, ou, na falta desta, por decisão do Presidente.

§ 3º Os ocupantes de demais cargos dos órgãos da OAB tomam posse na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Pleno ou em sessão especialmente designada para esse fim.

Art. 69 Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Seccional ou da Subseção, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho Seccional, dentre os seus membros ou, para sua Subseção, dentre os advogados estabelecidos na respectiva área territorial.



PIAÚÍ
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ**

Art. 70 Compete à Diretoria do Conselho Seccional, da Subseção ou da Caixa de Assistência declarar extinto o mandato, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 66 do Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de quinze dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º Se para o cargo vago houver suplentes, o substituto é eleito segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo e, subsidiariamente, de tempo de inscrição como advogado.

§ 3º Na apuração da antiguidade, somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

§ 4º Inexistindo suplentes para o cargo vago, o Conselho Seccional elege, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício, o Conselheiro Seccional, o diretor da Subseção ou o diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, onde se deu a vaga.

Art. 71 Os pedidos de licenciamento de mandato de membro da Diretoria, de Conselheiro e de membro do Tribunal de Ética, que devem ser justificados, serão apreciados pelo Conselho Pleno.

Art. 72 Havendo licença temporária de membro da Diretoria, o substituto é designado pelo Presidente do Conselho Seccional dentre os seus membros, para o Conselho Seccional, e, para a Subseção, dentre os advogados indicados pela respectiva Diretoria.

Art. 73 Havendo licença temporária de Conselheiro, o substituto é eleito dentre os suplentes segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo e, subsidiariamente, de tempo de inscrição como advogado.

Parágrafo único. Na apuração da antiguidade, somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

Título III - DO PROCEDIMENTO GERAL



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

Art. 74 O procedimento geral deverá ser adotado por todos os órgãos do Conselho Seccional, salvo disposição em contrário neste Regimento, em Resoluções específicas do Conselho Seccional, na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), seu Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina da OAB ou em outros atos normativos do Conselho Federal.

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário em norma hierarquicamente superior, aplicam-se subsidiariamente ao procedimento geral as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Art. 75 Os processos abertos no Conselho Seccional deverão tramitar, preferencialmente, por meio eletrônico, valendo-se do sistema informatizado adotado pela instituição.

Parágrafo único. A tramitação por meio eletrônico não exclui a possibilidade de qualquer interessado praticar atos processuais por meio físico, os quais deverão ser digitalizados e inseridos no sistema com auxílio da Secretaria competente.

Capítulo I - DISTRIBUIÇÃO, INCLUSÃO EM PAUTA E INSTRUÇÃO

Art. 76 Toda proposição ou requerimento pertinente às finalidades e às competências do Conselho Seccional deverá ser oferecida por escrito e será distribuída automaticamente no órgão colegiado competente a um relator, mediante sorteio eletrônico, com inclusão na pauta da sessão seguinte, organizada segundo critério de antiguidade.

§ 1º Não poderão ser relatores no Conselho Pleno os membros da Diretoria, com exceção das matérias de sua competência privativa e, nos demais órgãos, o seu Presidente e o seu Secretário, salvo casos com justificativa reduzida a termo.

§ 2º Incumbe ao relator apresentar na sessão, por escrito, o relatório, o voto e a proposta de ementa.

§ 3º Quando a proposta importar despesas não previstas no orçamento, pode ser apreciada apenas depois de ouvido o Diretor Tesoureiro quanto às disponibilidades financeiras para sua execução.

§ 4º O relator tem competência para instrução, pode determinar diligências, requisitar informações e documentos, tomar depoimentos, instaurar representação incidental, propor a



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

redistribuição da matéria ao órgão que entender competente ou o arquivamento, quando for irrelevante ou impertinente às finalidades da OAB.

§ 5º O relator notifica todos os interessados, quando forem necessárias suas manifestações.

§ 6º Se o relator determinar alguma diligência, o processo é retirado da ordem do dia, figurando em anexo da pauta com indicação da data do despacho.

§ 7º Em caso de perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento liminar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.

Art. 77 Em caso de urgência e relevância, o Presidente do órgão pode designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão, reduzindo-se a termo tão somente o acórdão.

Art. 78 O processo será redistribuído automaticamente caso o relator, após a inclusão em pauta, não o apresente para julgamento na sessão seguinte ou quando, fundamentadamente e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria.

§ 1º O presidente do colegiado competente poderá deferir a prorrogação do prazo de apresentação do processo para julgamento estipulado no caput, por 01 (uma) sessão, mediante requerimento por escrito e fundamentado do relator.

§ 2º Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator, o presidente do órgão colegiado determinará sua devolução à secretaria, em até 05 (cinco) dias.

Art. 79 Em caso de matéria complexa, o Presidente designa uma comissão em vez de um único relator.

Parágrafo único. Caberá à comissão escolher um relator e deliberar coletivamente, não sendo considerados os votos minoritários para fins de relatório e voto.

Art. 80 Quando a decisão final do órgão conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao recurso de ofício.

Capítulo II - SUPLENTES E COLABORADORES



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

Art. 81 Os suplentes de cada órgão poderão, independentemente da ocorrência de vacância de cargos de titulares, desempenhar as mesmas atividades destes, inclusive de relatoria e instrução processuais, conforme distribuição de trabalho realizada pelo Presidente do respectivo órgão.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões serão dirigidas, indistintamente, aos membros titulares e suplentes dos órgãos.

Art. 82 Os órgãos do Conselho podem receber a colaboração gratuita de advogados não integrantes do órgão, designados pelo respectivo Presidente, considerando-se função relevante em benefício da advocacia.

Capítulo III - SESSÕES E DECISÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 83 Todos os órgãos do Conselho Seccional reúnem-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.

§ 1º Com exceção do Conselho Pleno e da Diretoria, o Presidente de cada órgão indicará o Secretário dentre os respectivos membros.

§ 2º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta e dos demais documentos necessários.

§ 3º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro), os Presidentes dos órgãos ou um terço de seus membros podem convocar sessão extraordinária.

§ 4º As sessões extraordinárias podem ser convocadas para local diferente da sede do Conselho Seccional ou da Subseção.

§ 5º As sessões de julgamento de processos disciplinares serão reservadas, nelas somente sendo admitidas as partes, seus defensores e servidores que estiverem secretariando a sessão.

Art. 84 Para instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Conselho Seccional exige-se a presença de metade dos respectivos membros, salvo nos casos de quórum qualificado, previsto neste Regimento.

§ 1º A deliberação é tomada pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio ou por meio eletrônico, sob controle do Secretário da sessão.

26/47



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

§ 3º Considera-se ausente das sessões dos órgãos do Conselho Seccional o membro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma.

§ 4º As justificativas de falta deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente de forma antecipada, ou em até 05 (cinco) dias após a sessão ou reunião.

Art. 85 Nas sessões observa-se a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum e abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia;
- V – expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 86 O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

- I – leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo relator;
- II – sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo, nesse caso, preferência no julgamento;
- III – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de 03 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- IV - votação da matéria, mediante chamada em ordem de antiguidade dos membros e, subsidiariamente, de tempo de inscrição como advogado, sendo os votos computados pelo Secretário da sessão.
- V – proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão elaborada pelo secretário da Sessão.

§ 1º Na votação da matéria, as questões prejudiciais e preliminares precederão as de mérito.

§ 2º Qualquer interessado poderá, até o momento da votação e com base na legislação processual civil ou penal, arguir exceção de suspeição ou impedimento de membro do órgão colegiado, a qual será julgada pelo próprio órgão.

27/47



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

§ 3º Qualquer membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 4º O membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 5º No julgamento de recursos, ficará impedido de votar o membro que tiver participado da deliberação recorrida.

§ 6º O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§ 7º Qualquer membro pode pedir vista dos autos, devendo o julgamento ser concluído na sessão ordinária imediatamente seguinte, com preferência sobre as demais, mas podendo a votação prosseguir entre os demais membros que se consideram aptos a fazê-lo.

§ 8º Na continuação do julgamento, caso haja outro pedido de vista dos autos, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação pelo mesmo motivo.

§ 9º Vencido o relator, o autor do voto vencedor o reduz a termo e lavra o acórdão.

§ 10º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte, ao qual compete:

I - apresentar eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios do relatório, integrando-o, esclarecendo-o ou retificando-o, conforme o caso; ou

II - confirmar o relatório.

Art. 87 As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinados pelo Presidente e pelo relator, e publicadas.

§ 1º As manifestações gerais podem dispensar a forma de acórdão.

§ 2º As ementas têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

Art. 88 As convocações e pautas são publicadas no Diário da Justiça, ou comunicadas pessoalmente aos interessados, além de afixadas em local de fácil acesso na sede do Conselho Seccional ou Subseção sempre com 02 (dois) dias úteis de antecedência, e disponibilizadas permanentemente no sítio eletrônico do Conselho Seccional no formato de calendário.



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

Parágrafo único. Os atos conclusivos dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial ou afixados no fórum, na íntegra ou em resumo.

Art. 89 As sessões dos órgãos e as manifestações dos membros poderão realizar-se de forma não presencial, através do sistema informatizado do indicado pelo Conselho Seccional ou outro instrumento idôneo.

Parágrafo único. O Presidente do órgão poderá determinar que os atos mencionados ocorram preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 90 A seleção das decisões dos órgãos deliberativos do Conselho Seccional é divulgada em forma de ementário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Seccional.

Art. 91 Todos os órgãos do Conselho Seccional poderão editar súmulas, como forma de promover a orientação e a uniformidade das suas decisões.

§ 1º A súmula aprovada pelo Conselho Pleno constitui orientação dominante do Conselho Seccional.

§ 2º A aprovação de súmula ocorrerá de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos membros do órgão, após reiteradas decisões sobre a matéria e será publicada no Diário da Justiça.

Capítulo IV - NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

Art. 92 As notificações e recursos regem-se pelas normas gerais estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 137-D e seguintes do seu Regulamento Geral, ou pelas normas posteriores que vieram a modificá-las.

Art. 93 Incumbe ao advogado e à sociedade de advogados manter sempre atualizados os seus endereços no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 94 Com exceção dos recursos dirigidos ao Conselho Federal e dos embargos de declaração, somente é cabível recurso ao Conselho Pleno, contra decisão de quaisquer outros órgãos ou autoridades do Conselho Seccional.

Título IV - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I - INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 95 Os requerimentos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, bem como os pedidos de licenciamento e cancelamento, serão decididos pela Segunda Câmara e obrigatoriamente homologados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Presidente interporá recurso de ofício ao Conselho Pleno quando verificar que a decisão da Câmara contraria as normais legais ou regimentais ou precedentes de quaisquer órgãos do Conselho Seccional ou Conselho Federal.

Art. 96 O requerimento de inscrição principal no quadro de advogados deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - diploma regularmente registrado ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar;
- II - comprovante de residência no Estado do Piauí;
- III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
- IV - certificado de aprovação no exame de ordem;
- V - declaração do requerente acerca do exercício de qualquer cargo público, especificando o número da matrícula, atribuições, lotação e indicando a legislação à qual está sujeito;
- VI - certidões de antecedentes cíveis e criminais, emitidos pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- VII - certidão de antecedentes disciplinares, caso exerça ou tenha exercido cargo público.
- VIII – certidão ou declaração emitida pelo Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado acerca da prática de ato violador às prerrogativas dos advogados.

30/47



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

(Inciso VIII incluído pelo acórdão do Conselho Pleno no Processo 4737/2015, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 14/09/2015, p. 90, e Resolução nº 002/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 27/10/2015, p. 108)

Parágrafo único. O requerimento de inscrição no quadro de estagiário deverá ser acompanhado de declaração de admissão em estágio profissional de advocacia, além dos documentos exigidos no inciso anterior, com exceção dos incisos I e II.

Art. 97 Os requerimentos de inscrição suplementar ou por transferência no quadro de advogados serão instruídos com a cópia do processo de inscrição principal na Seccional de origem, além dos documentos exigidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de inscrição de advogados são regulados por Provimento do Conselho Federal.

Art. 98 Na ausência de cumprimento de todas as exigências legais e regimentais, a Secretaria-Geral intimará o requerente para aditar o pedido de inscrição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 99 A Secretaria-Geral do Conselho Seccional publica edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, com os nomes dos requerentes a inscrição nos quadros da OAB.

§ 1º Findo o prazo do edital sem impugnações ao requerente a inscrição, o processo é encaminhado à Segunda Câmara para deliberação.

§ 2º Para subsidiar possíveis impugnações sobre idoneidade moral, a Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado manterá registro de atos violadores de prerrogativas, cujos dados servirão de base para a emissão da certidão ou declaração prevista no artigo 96, VIII.

(Inciso VIII incluído pelo acórdão do Conselho Pleno no Processo 4737/2015, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 14/09/2015, p. 90, e Resolução nº 002/2015, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 27/10/2015, p. 108)

§ 3º Caso, após a publicação do edital, seja impugnada a idoneidade moral do requerente, será suspenso o processo de inscrição e instaurado incidente de inidoneidade a ser decidido pelo Conselho Pleno, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

§ 4º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, somente será declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Pleno.

Art. 100 Deferido o pedido de inscrição principal, o requerente é convocado para participar de solenidade na qual deve prestar o seguinte compromisso: “Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

Art. 101 Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o requerente será devidamente intimado, ficando tal decisão sujeita a recurso.

Art. 102 Os quadros de advogados e estagiários serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

Parágrafo único. O banco de dados indicará se a inscrição do advogado tem natureza suplementar ou principal e, neste caso, se é originária ou por transferência,

Art. 103 O Conselho Seccional suspenderá o pedido de transferência ou de inscrição suplementar, ao verificar a existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal, contra ela representando ao Conselho Federal.

Art. 104 O cancelamento de inscrição não ocorrerá durante o cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 105 Incumbe à Secretaria-Geral alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas, com os dados exigidos pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.



PIAUI
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

Capítulo II - ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 106 A concessão de estágio profissional de advocacia depende do credenciamento do advogado, da sociedade de advogados ou do órgão jurídico interessado junto à Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de credenciamento, é firmado convênio entre a Comissão de Estágio e Exame de Ordem e a parte concedente do estágio, bem como termo de compromisso entre os referidos entes e o estagiário, com vista a garantir a fiscalização e o correto desempenho das atividades.

Art. 107 A admissão em estágio profissional de advocacia, previsto no Estatuto da Advocacia e da OAB, é requisito para inscrição nos quadros de estágios da OAB.

Art. 108 O estágio profissional de advocacia é considerado atividade extracurricular, podendo vir a complementar a carga horária do estágio curricular desde que firmado convênio entre a instituição de ensino superior e o Conselho Seccional, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Capítulo III - REGISTRO DE SOCIEDADES

Art. 109 O registro da sociedade de advogados, bem como suas alterações, observa os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento Geral e em Provimento do Conselho Federal.

Art. 110 Os requerimentos de registro de sociedades e advogados, bem como de suas alterações, serão decididos pela Primeira Câmara e obrigatoriamente homologados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Presidente interporá recurso de ofício ao Conselho Pleno quando verificar que a decisão da Câmara contraria as normais legais ou regimentais ou precedentes de quaisquer órgãos do Conselho Seccional ou Conselho Federal.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 111 O quadro de sociedade de advogados será organizado por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada registro deferido.

Art. 112 Compete à Secretaria-Geral alimentar, automaticamente e em tempo real, por via eletrônica, o Cadastro Nacional de Sociedades de Advogados - CNSA, mantendo as informações correspondentes constantemente atualizadas, com os dados exigidos pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB

Capítulo IV - LISTAS PARA OS CARGOS DO JUDICIÁRIO

Art. 113 A elaboração das listas constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, é disciplinada em Provimento do Conselho Federal e, no que com ele não conflitar, por Resolução específica do Conselho Seccional.

Capítulo V - PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS

Art. 114 O Conselho Seccional participa dos concursos públicos, previstos na Constituição e nas leis, em todas as suas fases, por meio de representante designado pelo Presidente, incumbindo-lhe apresentar relatório sucinto de suas atividades.

Parágrafo único. Incumbe ao representante designado velar pela garantia da isonomia e da integridade do certame, retirando-se quando constatar irregularidades ou favorecimentos e comunicando os motivos ao Conselho.

Capítulo VI - DESAGRAVO

Art. 115 O pedido de desagravo, a ser apreciado pelo Conselho Pleno, será deflagrado de ofício por Conselheiro Seccional ou a requerimento de qualquer interessado no caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de qualquer de seus cargos ou funções.

§ 1º O processo de desagravo terá prioridade de tramitação, devendo ser concluído em no máximo 30 (trinta) dias.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

§ 2º O procedimento especial de desagravo é estabelecido no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º Uma vez incluído o processo de desagravo na pauta do Conselho Pleno, o suposto ofendido será notificado para, querendo, comparecer à sessão de julgamento.

§ 4º Comprovada a ofensa, é dever do Conselho promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

Art. 116 As sessões de desagravo público deverão se efetivar no local onde o inscrito na OAB foi ofendido em razão de sua atividade profissional ou no exercício de cargo ou função da entidade.

Art. 117 A Diretoria do Conselho Seccional deverá determinar prévias providências a fim de que a sessão de desagravo seja dignamente organizada e adequada ao alcance de seus objetivos e finalidades.

Art. 118 Designado dia e hora para a sessão de desagravo, os conselheiros seccionais deverão ser comunicados para dela tomarem parte, bem como o Presidente e Membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados.

Parágrafo único. Deverá tomar parte das sessões de desagravo, de maneira indispensável, a Diretoria da Seccional.

Capítulo VII - PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 119 O processo disciplinar rege-se pelas disposições específicas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual penal comum.

Art. 120 O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

§ 1º Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional deve designar relator, a quem compete a instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar seu arquivamento.

Art. 121 Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional competente, julgar os processos disciplinares.

Art. 122 Em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, o Tribunal de Ética e Disciplina pode suspender preventivamente o acusado cuja inscrição principal seja vinculada ao Conselho Seccional do Piauí, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

Art. 123 Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, são necessárias quórum de presença e manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o Tribunal de Ética e Disciplina, ao concluir pela aplicação da pena de exclusão, remeterá o processo ao Conselho Pleno.

Art. 124 Para cumprimento de sanções disciplinares de suspensão e exclusão, o apenado será notificado para entregar à Secretaria-Geral a carteira e o cartão de identidade profissionais.

Capítulo VIII - AJUIZAMENTO DE AÇÕES

Art. 125 As indicações de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade submetem-se ao juízo prévio de admissibilidade da Diretoria para aferição da relevância da defesa dos princípios e normas constitucionais e, sendo admitidas, observam o seguinte procedimento:



PIAUI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

I – o relator, designado pelo Presidente, independentemente da decisão da Diretoria, pode levantar preliminar de inadmissibilidade perante o Conselho Pleno, quando não encontrar norma ou princípio constitucional violados pelo ato normativo;

II – aprovado o ajuizamento da ação, esta será proposta pelo Presidente do Conselho Federal;

III – cabe à assessoria do Conselho acompanhar o andamento da ação.

§ 1º Em caso de urgência que não possa aguardar a sessão ordinária do Conselho Pleno, ou durante o recesso do Conselho Seccional, a Diretoria decide quanto ao mérito, *ad referendum* daquele.

§ 2º Quando a indicação for subscrita por Subseção da OAB, por entidade de caráter estadual ou municipal, a matéria não se sujeita ao juízo de admissibilidade da Diretoria.

Art. 126 O ajuizamento de ações civis públicas, mandados de segurança coletivo e mandados de injunção, seguem, no que couber, o procedimento previsto no artigo anterior.

Capítulo IX - CASSAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ATOS

Art. 127 O Conselho Pleno poderá cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato da Diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento Interno e às suas Resoluções.

Art. 128 A decisão sobre a cassação ou modificação de ato dependerá da oitiva prévia do órgão ou interessado, ao qual será concedido o prazo de quinze dias, contado do recebimento da notificação.

Capítulo X - INTERVENÇÃO NA CAAPI E NAS SUBSEÇÕES

Art. 129 O Conselho Seccional, mediante voto de dois terços de seus membros, pode intervir na Caixa de Assistência dos Advogados e nas Subseções, no caso de descumprimento de suas finalidades e onde e quando constatar grave violação do Estatuto, deste Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional.

37/47



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 130 A Diretoria do Conselho Seccional notifica a CAAPI ou Subseção para apresentar defesa e, havendo necessidade, designa representantes para promover verificação ou sindicância, submetendo o relatório ao Conselho Pleno.

§ 1º Se o relatório concluir pela intervenção, notifica-se a CAAPI ou Subseção para apresentar manifestação por escrito e oral perante o Conselho Pleno, no prazo e tempo fixados pelo Presidente.

§ 2º Se o Conselho Pleno decidir pela intervenção, fixa prazo determinado, que pode ser prorrogado, cabendo à Diretoria designar diretoria provisória.

§ 3º Ocorrendo obstáculo imputável à Diretoria da CAAPI ou Subseção para a sindicância, ou no caso de irreparabilidade do perigo pela demora, o Conselho Pleno pode aprovar liminarmente a intervenção provisória.

Título V – DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 131 Compete ao Conselho Pleno, na primeira sessão ordinária do ano, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, referentes ao exercício anterior.

§ 1º O Conselho Seccional elege, dentre seus membros, uma comissão de orçamento e contas para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas.

§ 2º As prestações de contas periódicas do Conselho Seccional deverão demonstrar a aplicação dos recursos da Caixa de Assistência.

§ 3º O Conselho Seccional pode utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a comissão de orçamento e contas.

§ 4º O relatório, o balanço e as contas do Conselho Seccional do ano anterior serão remetidos ao Conselho Federal até o final do quarto mês do ano seguinte.

Art. 132 O Conselho Seccional recém empossado deverá promover, se necessário, preferencialmente nos dois primeiros meses de gestão, a reformulação do orçamento anual,

38/47



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

encaminhando cópia do instrumento respectivo ao Conselho Federal, até o dia 10 do mês de março do ano em curso.

Art. 133 As anuidades, contribuições, multas e preços de serviços serão fixados pelo Conselho Seccional por Resolução específica, devendo seus valores ser comunicados ao Conselho Federal até o dia 30 de novembro do ano anterior, salvo em ano eleitoral, quando serão determinadas e comunicadas ao Conselho Federal até o dia 31 de janeiro do ano da posse.

Art. 134 O Conselho Seccional elaborará seus orçamentos anuais tendo por base as receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, e considerando os percentuais de destinações obrigatórias estabelecidos pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 1º A parcela da receita que não for destinada à manutenção da sua estrutura administrativa do Conselho Seccional e das Subseções, será utilizada para suplementação orçamentária do exercício, caso se faça necessária.

§ 2º O orçamento do Conselho Seccional fixará dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções, e as repassa segundo programação financeira aprovada ou em duodécimos;

§ 3º Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 4º O Conselho Seccional fixa o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência e das Subseções.

§ 5º O Fundo Cultural será administrado pela Escola Superior de Advocacia, mediante deliberação da Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 135 O Conselho Seccional aprovará seu orçamento anual, para o exercício seguinte, até o mês de outubro, permitida a alteração dos mesmos no curso do exercício, mediante justificada necessidade, devidamente aprovada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. O orçamento aprovado e suas suplementações deverá ser encaminhado, mediante cópia, até o dia 10 do mês subsequente, ao Conselho Federal.



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ

Art. 136 A Caixa de Assistência dos Advogados aprovará seu orçamento para o exercício seguinte, até a última sessão do ano.

Art. 137 O Conselho Seccional fixa o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas da Caixa de Assistência e das Subseções.

Art. 138 Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, os Presidentes do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência e da Subseção apresentam, de forma sucinta, relatório e contas ao seu sucessor.

Art. 139 O patrimônio do Conselho Seccional, incluindo as Subseções, e da Caixa de Assistência dos Advogados é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens e valores que tenham adquirido ou venham a adquirir.

Art. 140 A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Seccional, competindo à sua Diretoria decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos Conselho Titulares.

Art. 141 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogando todas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Pleno “Evandro Lins e Silva”, 28 de julho de 2015.

Willian Guimarães Santos de Carvalho

Presidente

Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior

40/47



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

Secretário-Geral e presidente da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Eusébio de Tarso Vieira Sousa de Holanda

Conselheiro Seccional e membro da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Carlos Henrique de Alencar Vieira

Conselheiro Seccional e membro da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Carlos Yury Araújo de Moraes

Conselheiro Seccional e membro da Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Danilo da Rocha Luz Araújo

Coordenador Jurídico



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 - CONSELHO PLENO

ANEXO I

ÁREA TERRITORIAL DO CONSELHO SECCIONAL E DAS SUBSEÇÕES

I - CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

- ALTO LONGÁ
- ALTOS
- BENEDITINOS
- COIVARAS
- DEMerval LOBÃO
- JOSÉ DE FREITAS
- LAGOA ALEGRE
- LAGOA DO PIAUI
- MIGUEL ALVES
- NAZARIA
- PALMEIRAS
- PAU D'ARCO DO PIAUI
- PRATA
- UNIÃO

II - SUBSEÇÕES

II.1 - SUBSEÇÃO DE ÁGUA BRANCA

- AGRICOLÂNDIA
- AMARANTE
- ANGICAL
- BARRO DURO
- CURRALINHOS
- HUGO NAPOLEÃO
- JARDIM DO MULATO
- LAGOINHA
- MONSENHOR GIL
- MIGUEL LEÃO
- OLHO D'ÁGUA DO PIAUI
- PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
- REGENERAÇÃO
- SANTA CRUZ DOS MILAGRES
- SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
- SÃO FÉLIX
- SÃO GONÇALO DO PIAUI
- SÃO MIQUEL DE BAIXA GRANDE
- SÃO PEDRO DO PIAUI



PIAUI
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

II.2 - SUBSECÃO DE BOM JESUS

- ALVORADA DO GURGUÉIA
- AVELINO LOPES
- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
- COLÔNIA DO GURGUÉIA
- CRISTINO CASTRO
- CURIMATÁ
- CURRAIS
- ELISEU MARTINS
- JÚLIO BORGES
- MANOEL EMIDIO
- MORRO CABEÇA NO TEMPO
- PALMEIRA DO PIAUI
- REDENÇÃO DO GURGUÉIA
- RIBEIRO GONÇALVES
- SANTA LUZ
- URUCUI

II.3 - SUBSECÃO DE CAMPO MAIOR

- ASSUNÇÃO DO PIAUI
- BURITI DOS MONTES
- CASTELO
- JATOBÁ DO PIAUI
- JUAZEIRO DO PIAUI
- NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
- NOVO SANTO ANTÔNIO DO PIAUI
- SÃO JOÃO DA SERRA
- SÃO MIGUEL DO TAPUIO
- SIGEFREDO PACHECO

II.4 - SUBSECÃO DE CORRENTE

- BARREIRAS DO PIAUI
- CRISTALÂNDIA DO PIAUI
- GILBUÉS
- MONTE ALEGRE DO PIAUI
- PARNAGUÁ
- RIACHO FRIO
- SANTA FILOMENA
- SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
- SEBASTIÃO BARROS



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

II.5 - SUBSEÇÃO DE FLORIANO

- ANTÔNIO ALMEIDA
- ARRAIAL
- BERTOLÍNEA
- CANAVIEIRA
- FLORES DO PIAUÍ
- FRANCISCO AYRES
- GUADALUPE
- ITAUERA
- JERUMENHA
- LANDRI SALES
- MARCOS PARENTE
- NAZARÉ DO PIAUÍ
- PAVUSSÚ
- PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
- RIO GRANDE DO PIAUÍ
- SEBASTIÃO LEAL

II.6 - SUBSEÇÃO DE OEIRAS

- BELA VISTA DO PIAUI
- CAJAZEIRAS
- CAMPINAS DO PIAUI
- COLÔNIA DO PIAUI
- CONCEIÇÃO DE CANINDÉ
- ISAIAS COELHO
- SANTA CRUZ DO PIAUÍ
- SANTA ROSA DO PIAUI
- SANTO INACIO DO PIAUI
- SÃO FRANCISCO DO PIAUI
- SÃO JOÃO DA VARJOTA
- SÃO MIGUEL DO FIDALGO
- SIMPLÍCIO MENDES
- TANQUE DO PIAUI
- WALL FERRAZ
- FLORESTA
- SOCORRO DO PIAUÍ
- SÃO JOSÉ DO PEIXE
- PAES LANDIM

II.7 - SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA

- BOM PRINCÍPIO
- BURITI DOS LOPES
- CAJUEIRO DA PRAIA
- CARNAÚBAS



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

- CAXINGÓ
- COCAL
- COCAL DOS ALVES
- ILHA GRANDE
- JOAQUIM PIRES
- LUIS CORREIA
- MURICI DOS PORTELAS

II.8 - SUBSECÃO DE PICOS

- ACAUÁ
- ALAGOINHA
- ALEGRETE
- ARAZES DO ITATIM
- BELÉM DO PIAUÍ
- BETÂNIA
- BOCAINA
- CALDEIRÃO GRANDE
- CAMPO GRANDE
- CARIDADE
- CURRAL NOVO
- DOM EXPEDITO LOPES
- FRANCISCO MACEDO
- FRANCISCO SANTOS
- FRONTEIRAS
- GEMINIANO
- ITAINOPOLIS
- JACOBINA
- JAICÓS
- MARCOLÂNDIA
- MASSAPÊ
- MONSENHOR HIPÓLITO
- PADRE MARCOS
- PAQUETÁ
- PATOS DO PIAUÍ
- PAULISTANA
- PIO IX
- QUEIMADA NOVA
- SANTANA
- SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
- SÃO JULIÃO
- SIMÕES
- SUSSUAPARA



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**

II.9 - SUBSECÃO DE PIRIPIRI

- BARRAS
- BATALHA
- BOA HORA
- BOQUEIRÃO
- BRASILEIRA
- CABECEIRAS
- CAMPO LARGO DO PIAUI
- CAPITÃO DE CAMPOS
- COCAL DE TELHA
- DOMINGOS MOURÃO
- ESPERANTINA
- JOCA MARQUES
- LAGOA DE SÃO FRANCISCO
- LUZILÂNDIA
- MADEIROS
- MATIAS OLÍMPIO
- MILTON BRANDÃO
- MORRO DO CHAPEL DO PIAUI
- NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
- PEDRO II
- PIRACURUCA
- PORTO
- SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
- SÃO JOÃO DO ARRAIAL
- SÃO JOSÉ DO DIVINO

II.10 - SUBSECÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

- ANÍSO DE ABREU
- BONFIM DO PIAUI
- BREJO DO PIAUI
- CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
- CANTO DO BURITI
- CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
- CARACOL
- CORONEL JOSÉ DIAS
- DIRCEU ARCO VERDE
- DOM INOCÊNCIO
- FARTURA DO PIAUI
- GUARIBAS
- JOÃO COSTA
- LAGOA DO BARRO
- NOVA SANTA RITA



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI

- PAJEÚ
- PEDRO LAURENTINO
- RIBEIRA DO PIAUI
- SÃO BRAZ DO PIAUI
- SÃO JOÃO DO PIAUI
- SÃO LOURENÇO DO PIAUI
- TAMBORIL DO PIAUI
- VÁRZEA BRANCA
- JUREMA

II.11 - SUBSEÇÃO DE VALENÇA

- AROAZES
- BARRA D' ALCÂNTARA
- ELESBÃO VELOSO
- FRANCINÓPOLIS
- INHUMA
- IPIRANGA
- LAGOA DO SITIO
- NOVO ORIENTE
- PIMENTEIRAS
- SÃO JOÃO DA CANABRAVA
- SÃO LUIS DO PIAUI
- VARZEA GRANDE